



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 568/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar alterações na Lei nº 384/2012 de 03 de Abril de 2012, que trata do Plano De Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar alterações na Lei nº 384/2012 de 03 de Abril de 2012, Plano De Cargos, Carreira e Salários Dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 1º - Inclui no Art. 15 da Lei acima mencionada, o inciso "IV", com a seguinte redação:

IV. Apoio Operacional e Manutenção:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;**
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio;**
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio;**
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.**

§ 2º - Altera a redação do Art. 17 da Lei acima mencionada, conforme segue:

Art. 17. A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social dar-se à de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, no mesmo cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe "A" para a classe "B", mais 03 (três) anos da classe "B" para a "C", e 03 (três) anos da classe "C" para a classe "D".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º (...).

§ 2º (...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal,
em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal